

Gabinete do  
Prefeito



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

2124, 12.12.22, 09407

MENSAGEM N.º 012/2022

Belém, 06 de dezembro de 2022.

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências.”

A proposição ora por mim apresentada tem o escopo por meio da redução temporária da base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI incrementar a arrecadação tributária no Município de Belém.

O benefício previsto será concedido desde que seja formalizado pelo contribuinte o respectivo processo administrativo eletrônico de ITBI - Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio do portal de serviços on-line da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/itbi/>), até o dia 31 de janeiro de 2023, a contar da vigência da Lei, com possibilidade de prorrogação deste prazo, por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

Registre-se que na hipótese do bem imóvel ter sido objeto de várias transmissões onerosas “inter vivos” e o respectivo imposto ainda não ter sido recolhido, será concedido ao adquirente final o benefício de recolher somente o imposto incidente sobre a última aquisição.



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: [prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br](mailto:prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br)  
Telefone: (91) 3073-1496

Recibido 07.12.22

Jully Guimaraes



O presente projeto de lei visa, através da utilização da tributação municipal, em uma perspectiva extrafiscal, estimular a regularização fundiária e com isso, ampliam-se as oportunidades de legalização dos imóveis localizados no Município de Belém, o que beneficiará a estrutura urbanística da cidade, bem como, a economia local.

Registro que a proposta do projeto de lei não afetará o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Belém.

Nesse sentido, a aprovação do presente projeto de lei se mostra estratégica para a política tributária do Município de Belém.

Reconheço e sei que posso contar com Vossas Excelências, que não medirão esforços para apreciar este projeto de lei tão importante para incrementar a arrecadação tributária no Município de Belém.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2022.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém



**PROJETO DE LEI N.º /2022.**

Institui o Programa de Regularização Fiscal do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM,** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica temporariamente reduzida a base de cálculo em 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis - ITBI.

**§ 1º** O benefício previsto no *caput* será concedido desde que seja formalizado pelo contribuinte o respectivo processo administrativo eletrônico de ITBI - Emissão de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), por intermédio do portal de serviços *on-line* da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN (<https://sefin.belem.pa.gov.br/areas/itbi/>), até o dia 31 de janeiro de 2023, a contar da vigência desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese do bem imóvel ter sido objeto de várias transmissões onerosas "inter vivos" e o respectivo imposto ainda não ter sido recolhido, será concedido ao adquirente final o benefício de recolher somente o imposto incidente sobre a última aquisição, observado o prazo estabelecido no § 1º, deste artigo.

**§ 3º** O contribuinte poderá requerer a emissão da guia do imposto para recolhimento em cota única ou em até 03 (três) parcelas.





§ 4º A possibilidade de parcelamento, prevista no § 3º, não se aplica à aquisição de imóveis por meio de financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

§ 5º Sobre o valor da guia por cota única vencida e não paga, ou das parcelas vencidas e não pagas, incidirão juros e multa nos termos da legislação tributária, até o limite de 30 (trinta) dias após o vencimento da guia por cota única ou o vencimento da última parcela.

§ 6º O não recolhimento do imposto, após 30 (trinta) dias contados a partir do vencimento da guia por cota única ou do vencimento da última parcela, acarretará automaticamente:

- I - perda de todos os benefícios previstos nesta Lei;
- II - emissão de nova guia com a base de cálculo integral e com os devidos acréscimos moratórios previstos na legislação tributária;
- III - emissão da(s) guia(s) referente(s) à respectiva cadeia sucessória ocorrida durante o período decadencial, se for o caso;
- IV - A(s) respectiva(s) guia(s) será(ão) encaminhada(s) ao contribuinte nos autos do processo administrativo eletrônico previsto no § 1º, do art. 1º, desta Lei, para efeito de notificação de lançamento.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá, por decreto, prorrogar o prazo previsto no § 1º, do art. 1º, desta lei, desde que previamente justificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

